



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

57

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências,
projéto de Lei, dispondo sôbre nova redação ao artigo 6º da Lei nº 123 de 15 de
Março de 1962.

Esta propositura visa unica e exclusivamen
te a amparar os funcionários que respondem por tão elevado cargo e às gratifica-
ções descritas na Lei nº 27 de 17 de Agosto de 1960, serem de uma representação
insignificante.

Nesta conformidade espero a aprovação des-
sa Casa.

AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 591-69

SENHOR PRESIDENTE,

E o presente para encaminhar à Vossa Excelência, projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao artigo 6º da Lei nº 123 de 15 de Março de 1.962.

Tenho a honra de renovar à Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

Recebido dia
25-11-69. = 19,00 horas
2040
EJ

Em 25 de Novembro de 1.969

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

2041

PROJETO DE LEI N. 666 / 69

[25 de Novembro de 1.969]

Dispõe sobre nova redação ao artigo 6º da Lei nº 123 de 15 de Março de 1.962.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~AMERICO MASSINELLI~~ AMERICO MASSINELLI, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 6º da Lei nº 123 de 15 de Março de 1.962.

"ARTIGO 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Caieiras, os cargos de provimento em concurso de Diretor, Administrador Geral e Chefe da Secção Administrativa do SERM, com às seguintes referências:

DIRETOR DO SERM..... Ref. "35"

ADMINISTRADOR GERAL DO SERM..... Ref. "33"

CHEFE DA SECÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERM.... Ref. "32"

§ ÚNICO - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Executivo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Novembro de 1.969.-

Justica e Finanças
25 - 11 - 69

AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º

(15 de Março de 1.962)

Dispõe sobre nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei nº 27, de 17.8.60.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os artigos 5º e 6º da Lei nº 27 de 17 de Agosto de 1.960, passam a ter as seguintes redações:

"ARTIGO 5º - O Diretor do S.E.R.M., terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) contratar o estudo e projeto das estradas municipais e suas obras de arte corrente e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do D.N.E.R.;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal, os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) apor o seu "visto" em tôdas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do S.E.R.M., antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência dêste; e
- f) participar do Conselho Rodoviário Municipal, sem direito de votos em assuntos referentes às prestações de serviço do SERM e irregularidades de sua responsabilidade, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regulamento Interno."

"ARTIGO 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Caieiras, os cargos isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, de DIRETOR, ADMINISTRADOR GERAL e CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA, devendo ser providos com pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos, respectivamente, de Cr\$18.000,00, Cr\$16.000,00 e Cr\$14.000,00.

continua -

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOLEI N.º 222

(15 de Março de 1.962)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial até a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ Único: O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1.961, e do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 15 de Março de 1962

GINO DÁRTORA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Março de 1.962

VERA MARQUETTI

Secretário

✓

S
ELO

(12)

000000
000000
000000

.....

000000
000000
000000
000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

.....

000000

000000

.....

000000

.....

000000

.....

MUNICIPAL

AS
PAULO

1) ...
2) ...
3) ...
4) ...
5) ...

6) ...
7) ...
8) ...
9) ...
10) ...
11) ...
12) ...

13) ...
14) ...
15) ...
16) ...
17) ...
18) ...
19) ...

20) ...
21) ...
22) ...

23) ...
24) ...
25) ...
26) ...

27) ...
28) ...
29) ...
30) ...
31) ...
32) ...
33) ...



SAO PAULO

...do Conselho Rodoviário de São Paulo...

...a) o Conselho Rodoviário de São Paulo...

...b) o Conselho Rodoviário de São Paulo...

...c) o Conselho Rodoviário de São Paulo...

...d) o Conselho Rodoviário de São Paulo...

...e) o Conselho Rodoviário de São Paulo...

...f) o Conselho Rodoviário de São Paulo...

...g) o Conselho Rodoviário de São Paulo...

...h) o Conselho Rodoviário de São Paulo...

...i) o Conselho Rodoviário de São Paulo...

